



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/21, da sociedade empresária SIMONE ROSATE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.176.227/0001-79, para ministrar o curso “Processo Penal Eleitoral: da Investigação à Aplicação da Pena”, atividade integrante do Plano de Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral voltado às Eleições 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	DADOS DO CONTRAT ADO	UNIDAD E DE MEDID A	QUAN TIDA DE	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica SIMONE ROSATE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA, para ministrar o curso “Processo Penal Eleitoral: da investigação à aplicação da pena”, essencial às Eleições 2026. A atividade será realizada de modo online, síncrono em 12h (4 dias de aula, com 3h de duração cada)	21172	SIMONE ROSATE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃ O LTDA CPF: 06.176.227/ 0001-79	unidade	12 horas	R\$ 42.000,00

1.1.1. O código aproximado do serviços foi retirado do catálogo de compras do Governo Federal (Catálogo ComprasGOV). Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATSER e as constantes neste TR e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. O(s) serviço(s) objeto da contratação é caracterizado como um serviço técnico especializado, de treinamento e capacitação, tendo em vista que envolve a transmissão de conhecimentos específicos, atualizados e aplicados à atuação institucional, exigindo do profissional contratado notória expertise, qualificação técnica e domínio aprofundado do conteúdo a ser ministrado.

1.2.1 Trata-se de atividade de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda metodologia própria, experiência comprovada e capacidade de adequação do conteúdo às necessidades do público-alvo, especialmente no contexto das Eleições 2026. Além disso, o serviço possui caráter singular, uma vez que se destina ao aperfeiçoamento de competências específicas dos participantes, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação jurisdicional e administrativa da Justiça Eleitoral.

1.2.2 Ressalta-se, ainda, que ações de treinamento e capacitação são essenciais para o desenvolvimento

contínuo dos servidores, garantindo a atualização normativa, a padronização de procedimentos e o aprimoramento da eficiência institucional.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da(s) nota(s) de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, com base na hipótese do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivo/Objetivo

2.1.1. Entre os objetivos do curso estar promover entre os participantes servidores das assessorias jurídicas, corregedoria e Secretaria Judiciária do TRE-PA, uma compreensão abrangente do processo penal eleitoral, abordando suas fases, procedimentos e particularidades, desde a investigação até a aplicação da pena, incluindo os instrumentos de consenso.

2.1.2. Como ementa do curso temos: introdução ao Direito Penal Eleitoral, conceito e princípios do Direito Penal Eleitoral, fontes normativas: Código Eleitoral e legislações correlatas, bens jurídicos tutelados nos crimes eleitorais, fase de Investigação nos Crimes Eleitorais procedimentos investigativos e atribuições do Ministério Público Eleitoral, papel da Polícia Judiciária nas infrações eleitorais, coleta de provas e medidas cautelares na investigação eleitoral, instrumentos de consenso no Processo Penal Eleitoral, aplicabilidade da transação penal nos crimes eleitorais, suspensão condicional do processo: requisitos e efeitos e acordos de não persecução penal no âmbito eleitoral.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. A contratação da pessoa jurídica SIMONE ROSATE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA justifica-se pela necessidade de capacitação de membros da Corte Eleitoral, servidores e assessorias jurídicas, corregedoria e Secretaria Judiciária, na temática de Processo Penal Eleitoral, com foco nas Eleições 2026. O curso “Processo Penal Eleitoral: da Investigação à Aplicação da Pena”, a ser realizado de forma online e síncrona, com carga horária de 12 horas, visa proporcionar compreensão abrangente e prática das fases do processo penal eleitoral, desde a investigação até a aplicação da pena, incluindo instrumentos de consenso, procedimentos investigativos, atuação do Ministério Público Eleitoral, papel da Polícia Judiciária, produção de provas e medidas cautelares.

A capacitação mostra-se essencial para o adequado desempenho das atividades institucionais, diante das especificidades da matéria e da necessidade de atualização técnica com base em conteúdo especializado, ademais, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço e a inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade é adequada, nos termos do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/21.

2.3. Alinhamento estratégico

2.3.1. A demanda de serviços está perfeitamente alinhada ao objetivo estratégico "Capacitação de magistrados e servidores" do Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026.

2.4. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável - PLS

2.4.1. A contratação deste serviço não apenas está alinhada, como é fundamental para o cumprimento dos eixos de capacitação e formação de magistrados e servidores previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE/PA e na Resolução CNJ nº 400/2021.

2.4.2. O planejamento da contratação também está alinhado com o objetivo específico do PLS de "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", conforme requisitos contidos na especificação técnica do objeto e no tópico **4.1** deste TR.

2.5. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

2.5.1. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual 2026, apenas na Proposta Orçamentária.

2.6. Justificativa das quantidades a serem contratada

2.6.1. O quantitativo refere-se à contratação de ação de capacitação, consistente na realização do curso

“Processo Penal Eleitoral: da investigação à aplicação da pena”, a ser ministrado pela sociedade empresária SIMONE ROSATE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA, por meio do professor Rogério Sanches Cunha. A atividade será realizada de forma telepresencial, com carga horária total de 12 (doze) horas, distribuídas em 4 (quatro) encontros de 3 (três) horas cada, nos dias 4, 11, 18 e 25 de maio de 2026.

2.7. Atendimento ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/21)

2.7.1 .O Planejamento da contratação atendeu ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/2021), tendo em vista que foram considerados na elaboração dos artefatos e especificações técnicas, as orientações e diretrizes contidas no modelo padronizado de TR deste órgão, no Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação da AGU e nas Instruções Normativas de contratações de serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/21), de serviço técnico especializado para a realização do curso “Processo Penal Eleitoral: da investigação à aplicação da pena”, na modalidade telepresencial, com carga horária total de 12 horas, distribuídas em 4 encontros síncronos de 3 horas. O ciclo de vida do objeto compreende o planejamento (definição de conteúdo e cronograma), a execução (ministração das aulas e disponibilização de material didático) e o encerramento da capacitação. Como produto, espera-se a realização do curso com conteúdo teórico e prático sobre o processo penal eleitoral, incluindo investigação, instrução e instrumentos de consenso, ministrado por profissional qualificado, assegurando a capacitação dos participantes.

3.2. Objeto da Contratação

3.2.1. Contratação de pessoa jurídica SIMONE ROSATE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA especializada para a prestação de serviços de capacitação, visando à realização do curso “Processo Penal Eleitoral: da Investigação à Aplicação da Pena”, a ser ministrado na modalidade telepresencial, com carga horária de 12 (doze) horas, distribuídas em 4 (quatro) encontros síncronos, destinados à capacitação de membros e servidores da assessorias jurídicas, corregedoria e Secretaria Judiciária.

3.3. Características e Requisitos dos Serviços

3.3.1. Os serviços a serem contratados deverão atender às seguintes características e requisitos: realização do curso “Processo Penal Eleitoral: da Investigação à aplicação da pena”, na modalidade telepresencial, com carga horária total de 12 (doze) horas, distribuídas em 4 (quatro) encontros síncronos de 3 (três) horas cada, ministrado pelo professor Rogério Sanches Cunha, profissional com notória especialização e experiência na área de Processo Penal Eleitoral, abordagem teórica e prática do conteúdo, contemplando as fases do processo penal eleitoral, procedimentos investigativos, produção de provas, medidas cautelares e instrumentos de consenso. Disponibilização de material didático compatível com o conteúdo ministrado, utilização de plataforma virtual que possibilite interação entre instrutor e participantes, adequação do conteúdo às necessidades institucionais da Justiça Eleitoral e cumprimento integral da carga horária e do cronograma estabelecido.

3.4. Local e Prazo de Execução

3.4.1. A atividade será realizada de forma telepresencial, síncrono, com carga horária total de 12 (doze) horas, distribuídas em 4 (quatro) encontros de 3 (três) horas cada, nos dias 4, 11, 18 e 25 de maio de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação enquadra-se como ação de sustentabilidade, nos termos da Resolução CNJ nº 400/2021, pois promove capacitação institucional na modalidade telepresencial, reduzindo deslocamentos, consumo de papel e uso de recursos físicos, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento de competências essenciais à atuação eficiente e sustentável da Justiça Eleitoral.

4.2. Necessidade continuada ou não do serviço

4.2.1. A necessidade é pontual, não persiste no decorrer do tempo.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da Garantia de Execução Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação **dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, pelo motivo da contratação não exigir dedicação exclusiva de mão de obra e a baixa complexidade da execução do objeto.

4.5. Requisitos legais

4.5.1. A contratação direta será regida basicamente pelas seguintes normas e regulamentos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas);
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor): estabelece direitos e deveres dos consumidores e fornecedores;
- Decreto nº 9.507/2018 - dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 (que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 (Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital).

4.6. Requisitos Específicos para Contratação Direta (Inexigibilidade)

4.6.1. Da Inviabilidade de Competição e Natureza do Objeto:

4.6.1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/21, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização.

4.6.1.2. A inviabilidade de competição decorre da natureza singular e intelectual do serviço, que exige conhecimento técnico especializado e experiência comprovada, não sendo possível a comparação objetiva entre profissionais. A escolha do palestrante justifica-se por sua notória especialização na área, adequada às necessidades da Administração.

4.6.3. Do Rol Exemplificativo e Especialização

4.6.3.1. O serviço enquadra-se no rol exemplificativo do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/21, por se tratar de atividade técnica especializada de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A contratação

fundamenta-se, ainda, na notória especialização da instituição e do palestrante, comprovada por atestados de capacidade técnica e currículo, evidenciando formação, experiência e atuação na área de Direito Eleitoral, especialmente na temática proposta, o que demonstra sua adequação às necessidades da Administração.

4.6.4. Da Notória Especialização (Art. 74, § 3º)

4.6.4.1. A notória especialização é aferida pela convergência de fatores que tornam seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto:

4.6.5. A documentação comprobatória da notória especialização e as certidões de regularidade estão acostadas nos seguintes eventos SEI: 2986689, 2986698, 2987065 , 2986686 , 2987074, 2987075, 2987080, 2987085 , 2986681e 2987072 2987088.

4.7. Razão da escolha do profissional;

4.7.1. A escolha da sociedade empresária SIMONE ROSATE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA e do professor Rogério Sanches Cunha para a realização do curso “Processo Penal Eleitoral: da investigação à aplicação da pena” fundamenta-se na comprovada experiência da empresa na área de capacitação e na notória especialização do instrutor. O professor possui sólida formação acadêmica, sendo mestrando em Direito, além de relevante experiência profissional como Promotor de Justiça e atual assessor criminal da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, com atuação destacada na área penal, tais qualificações evidenciam o domínio técnico e a expertise necessários à adequada condução da capacitação, demonstrando a compatibilidade do objeto contratado com as necessidades da Administração.

4.8. Justificativa do preço

4.8.1. Nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, a contratada deverá comprovar previamente que os preços praticados estão em conformidade com aqueles adotados em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.8.2. Por sua vez, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 prevê no §2º do seu art. 7º que, excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

4.8.3. Para comprovação do valor apresentado na proposta 2986673, foram anexadas declarações de prestação de serviços e notas fiscais referentes a contratações semelhantes 2987091, 2987096 e 2987104. Considerando que a atividade terá duração de 12 (doze) horas, o valor total estimado para a realização do serviço perfaz R\$ 42.000,00. Ademais, em razão da qualificação técnica, experiência profissional e notório conhecimento do palestrante na área, entende-se que o valor proposto mostra-se compatível e adequado aos preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante

4.9. Vistoria

4.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10. Instrumento de Medição de Resultado

4.10.1. Não será aplicado na presente contratação o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual do objeto, valor pouco significativo e ausência de indicadores específicos para mensuração do resultado e adequação de valores, para além daqueles previstos na cláusula de sanção. Desta forma, por questões de objetividade e clareza, será mais mais eficiente e efetivo promover a avaliação da execução do objeto por meio das rotinas de trabalhos definidas e aplicáveis à gestão contratual.

4.11. Requisitos da Contratação, utilizados nas contratações de capacitação

Público-Alvo: Servidores da Justiça Eleitoral, especialmente aqueles que atuam ou têm interesse nas áreas de processo penal eleitoral, investigação, instrução e julgamento de crimes eleitorais.

Carga horária total: 12 horas.

Programação: O curso será dividido em 4 encontros de 3 horas cada, abordando: Introdução ao Direito Penal Eleitoral, Fase de Investigação nos Crimes Eleitorais, Instrumentos de Consenso no Processo Penal Eleitoral, Ação Penal e Procedimento Processual Eleitoral, Instrução Processual nos Crimes Eleitorais e Julgamento e Aplicação da Pena.

Modalidade de participação: Aulas síncronas (ao vivo), em formato online.

Metodologia do curso: Aulas expositivas com apoio de slides, análise de casos práticos, debates e estudos dirigidos, com foco na aplicação prática dos conceitos.

Material didático: Slides utilizados durante as aulas, posteriormente disponibilizados aos participantes como material de apoio.

Sistema de avaliação e certificação: A avaliação será baseada na participação dos alunos nas atividades propostas durante o curso (debates, estudos dirigidos e análise de casos). A certificação será concedida aos participantes que cumprirem os critérios mínimos de participação estabelecidos pela instituição.

Lista de presença: Será realizada por meio de controle de participação nas aulas síncronas (registro de acesso e permanência na plataforma utilizada).

Avaliação de reação: Ao final do curso, será aplicada uma pesquisa de satisfação para que os participantes avaliem o conteúdo, metodologia, desempenho do docente e aplicabilidade do curso.

4.12 Vedação à subcontratação

É vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução

5.1.1. O regime de execução verificará relatório de avaliação do curso e do palestrante.

5.2. Condições de execução

5.1.1. O CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço, **com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do evento**, e entregará à Contratada por mensagem eletrônica, onde **constará a confirmação da data, local e hora do evento**.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. O serviço será executado em modalidade online, com carga horária de 12 horas, por meio de plataforma a ser definida pela contratada.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.4.1 Para subsidiar o dimensionamento do serviço e formulação da proposta, é necessário levar em consideração o capítulo 3 deste termo de referência (descrição da solução).

5.4.2 No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TR e no contrato.

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei, neste TR e no contrato.

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando for o caso.

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9.2. A decisão será tomada pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do Contratado:

7.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.1.4. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as certidões oficiais que comprovem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista;

7.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

7.2.1.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.2.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

7.2.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta.

7.2.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.3.1.A contratação não envolva o tratamento de dados pessoais, não sendo necessária a inclusão das cláusulas referentes ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O Contratante poderá convocar representante da empresa, quando for o caso, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **2 (dois) dias**, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3. O Fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **2 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.6.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.6.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.7. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Pagamento para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. Para fins de liquidação, a fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade;

9.12.2. a data da emissão;

9.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.5. o valor a pagar; e

9.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.15. A Fiscalização deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, sem prejuízo do prosseguimento da liquidação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Das retenções tributárias

9.24. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções,

Pessoa Jurídica

9.24.1 Tributos Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

9.24.2 Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17.10.22, enquadrando o serviço no artigo 112, inciso X, da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, conforme previsto no art. 167 da mesma Instrução Normativa;

9.24.2.1 A retenção da contribuição previdenciária caberá quando caracterizada a cessão de mão de obra, nos termos do artigo 108 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022;

9.24.2.2 Na hipótese de contratação de empresa optante pelo simples nacional, deverá ser observado o parágrafo único do artigo 167 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022;

9.24.2.3 A retenção da contribuição previdenciária será dispensada quando o serviço for prestado pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais, conforme previsto no artigo 115, incisos II e III, da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, observando-se a necessidade de comprovação dos requisitos, de acordo com a orientação contida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

9.24.3 Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 8.02 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

Pessoa Física

9.24.4 Imposto de Renda, conforme [Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014](#);

9.24.5 Contribuição Previdenciária para o INSS, conforme [Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022](#); e

9.24.6 Imposto sobre Serviços (ISS), conforme [Lei Complementar nº 116/2003](#).

9.25. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 8.19, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.26.1. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada)

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data das propostas, **apresentadas em 10 de abril de 2026**.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (sistema de dispensa eletrônica)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/21.

Regime de execução

11.2. O regime de execução é a empreitada por preço global, considerando a precisão dos quantitativos de serviços, com definição das etapas de execução, não se aplicando o instrumento de medição de resultados.

Exigências de habilitação

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.17. **Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

11.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

11.25. Declarações constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

11.26. A Comprovação da aptidão para execução dos serviços e a notória especialização do profissional ou empresa foram demonstrados nos tópicos 4.6 e 4.7 deste TR.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.000,00**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário e/ou pleitos da Justiça Eleitoral.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: UGR EJE
- II) Fonte de Recursos: POA - 2026 -20 GP / UGR -EJE
- III) Programa de Trabalho / PTRES: 167588;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.36;
- V) Plano Interno: CAPEJE.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem 13.1, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) **por hora** de atraso injustificado sobre o **valor total do contrato**, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

2. moratória de 10% (dez por cento) **por hora** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado no item **9.1.4** deste TR;

2.1. o atraso superior a **4 (quatro) horas** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de recusa em receber a ordem de serviço.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.1. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

3) **Prazo de execução:** conforme cronograma constante do TR.

4) **Disposições gerais:**

A proponente se compromete a ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado. Se comprometem ainda a atuar como tradutor, conforme habilitação e conhecimento adequados, para o perfeito cumprimento do objeto contratado, fornecendo os materiais necessários para a execução do serviço.

Assinatura do Proponente

ANEXO II DECLARAÇÕES

_____[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF n.º _____[CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], _____[FUNÇÃO OU CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, que:

1 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Está ciente de todas as condições (prazos, requisitos da contratação, inclusive de sustentabilidade, obrigações, sanções administrativas) dispostas no Termo de Referência relativo à contratação do serviço, bem como concorda com o prosseguimento da contratação, confirmando os itens/valores elencados na

proposta, com a ratificação das informações encaminhadas pela empresa a qual represento, obedecido o prazo de validade nela estabelecido para a solicitação do (s) serviço(s) ou entrega do(s) bem(ns).

2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução nº 229 de 22 de junho de 2016, não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA.

Declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TRE/PA imediatamente.

3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TRE/PA

A teor do que prevê art.18, inc. XI e §4º da Lei nº 14.791/2023, não possui em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, direto ou indireto, ativo.

4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL

A teor do que prevê o art. 14, inc. VI da Lei nº 14.133/2021 que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

A teor do que prevê o art. 92, inc. XVII da Lei nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

6 - DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

_____[CIDADE]/_____[ESTADO], _____[DIA] de _____[MÊS] de _____[ANO].

[REPRESENTANTE LEGAL]



Documento assinado eletronicamente por **VALENA LAREDO MENDONÇA WANZELER, Chefe de Seção**, em 22/04/2026, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2997102** e o código CRC **CCC8FCCD**.

0004336-02.2026.6.14.8000

2997102v4